LEI MUNICIPAL Nº. 3.868, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.836, de 14 de janeiro de 2020 que Autoriza o Município de Constantina formalizar acordo judicial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluído o inciso I, alterado o inciso II e renumerado os incisos do parágrafo 2º, como fica alterada a redação do parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei Municipal 3.836, de 14 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

§ 2º. .....

I. A importância discriminada no parágrafo 1º, será dividida em 07 parcelas anuais, atualizadas com juros fixos simples de 0,5% ao mês, sendo:

Anos	Valores	Valor Atualizado	Vencimentos
2020	422.000,00	422.000,00	Após homologação judicial.
2021	513.000,00	543.780,00	30/03/2021
2022	513.000,00	574.560,00	30/03/2022
2023	513.000,00	605.340,00	30/03/2023
2024	513.000,00	636.120,00	30/03/2024
2025	513.000,00	666.900,00	30/03/2025
2026	513.000,00	697.680,00	30/03/2026

II. Tais quantias já encontram-se atualizadas na forma convencionada e serão fixas.

~~**§ 3º.** Os valores descritos no item I, caso não seja executado a infraestrutura do loteamento, serão pagos no dia 31 de março de 2026, com atualização de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar de 31 de março de 2023, até a data do efetivo pagamento.~~

§ 3º. O pagamento da primeira parcela se dará imediatamente após a homologação judicial do acordo. O pagamento das demais parcelas elencadas no inciso "I" se dará diretamente em conta bancária dos Srs. Edison Augusto Siliprandi, Luiz Iguaçu Siliprandi e Carlos Alberto Siliprandi (proprietários e

herdeiros do co-proprietário), com a anuência da Sra. Olinda Siliprandi, na hipótese destes apresentarem antes das respectivas datas de vencimentos, o formal de partilha homologado por decisão transitado em julgado nos autos do inventário nº 069/1.03.0001980-4 que tramita na Comarca de Sarandi/RS, no qual constem como titulares dos bens os herdeiros Edi Siliprandi e Nancy Perfeito Siliprandi. Caso contrário, os depósitos serão realizados no processo de desapropriação.

Art. 2º. Renumera o parágrafo único, passando a ser chamado de parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º no artigo 2º da Lei Municipal 3.836, de 14 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

~~**Parágrafo Único.** Eventuais custas e despesas, caso existentes e exigíveis, deverão ser rateadas em iguais proporções.~~

§ 1º. Eventuais custas e despesas, caso existentes e exigíveis, deverão ser rateadas em iguais proporções.

§ 2º. Autoriza o Município a suceder os expropriados e herdeiros nos polos ativo e passivo da ação reivindicatória nº 092/1.01.00000748-0, e de todas as ações de usucapião, presentes e futuras, que envolvam áreas integrantes das matrículas 579 e 580 do Cartório de Registro de Imóveis de Constantina/RS, responsabilizando-se, acerca das ações de usucapião, pelo pagamento de eventuais valores alusivos às custas, despesas processuais, indenização e honorários advocatícios.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de março de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **10/03/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **10/03/2020 a 10/04/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo